

CONTRATO N.º 105/21-AMA
CONCURSO PÚBLICO N.º 177/21/DCP/ECC/CIBERSEGURANÇA

Entre **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 3.º | 1150-294 LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por **[REDACTED]**, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil **[REDACTED]**, membro do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P., n.º 1221/2020 de 05 de novembro de 2020, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 234 de 02 de dezembro de 2020.

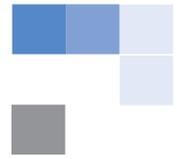
e

INTEGRITY, S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na **[REDACTED]**, 3040-193 Coimbra, pessoa coletiva n.º 509072054, neste ato representada por **[REDACTED]**, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil **[REDACTED]**, representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da certidão permanente com o código de acesso n.º **[REDACTED]**, n.º 4 subscrita em 04/11/2015 e válida até 04/11/2024.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por Deliberação do Conselho Diretivo de 16/12/2021, exarado sobre a informação n.º 232/21/GJ/DCP de 15 de dezembro;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para os anos de 2022 e 2023, a satisfazer pela classificação económica D.02.02.19.B0.00 – software informático, fonte de financiamento 483 (PRR- Plano de Recuperação e Resiliência) e declaração de inscrição da verba para os anos de 2022 e 2023, com fonte de financiamento 483;
- c) A autorização da despesa nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, bem como os inerentes encargos plurianuais nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do citado





Decreto-Lei n.º 53-B/2021 e do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/12 de 21 de junho, na sua redação atual, com a seguinte repartição plurianual:

Ano 2022: 75 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2023: 75 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de cibersegurança contra intrusão nos sites geridos pela AMA, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prazo

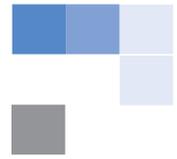
O contrato terá a duração de 24 meses contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 150 000,00 € (Cento e cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação é efetuada mensalmente, mediante a prestação dos serviços.





4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

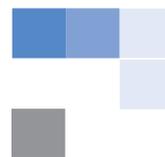
Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.





O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 23 de dezembro de 2021, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente

Pela Segunda Contraente

